



PROCESSO ON-LINE N.º 1143/18 (RENOV AUTOR EI)
PROTOCOLO N.º 15.868.691-0

PROCESSO ON-LINE N.º 1144/18 (RENOV AUTOR EF - ANOS INICIAIS)
PROTOCOLO N.º 15.868.693-7

PROCESSO ON-LINE N.º 1239/18 (RENOV CRED)
PROTOCOLO N.º 15.868.704-6

PARECER CEE/CEIF N.º 605/22

APROVADO EM 07/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VILSON HASSELMANN –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial aos espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil e às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal do Campo Vilson Hasselmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Quitandinha, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Esta Escola é mantida pela Prefeitura Municipal, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.



PROCESSO ON-LINE N.º 1143/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1144/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1239/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Espaço para Educação Física: as atividades são realizadas na quadra poliesportiva da comunidade que fica no terreno em frente ao estabelecimento de ensino.

Acessibilidade (Lei nº 13.146/15): a instituição possui pisos acessíveis e planos e está providenciando a construção do banheiro adaptado, conforme Termo de Compromisso emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Quitandinha.

Banheiro para Educação Infantil: são os mesmos usados para o fundamental, porém conta com 01 vaso menor apropriado para educação infantil, e também pia mais baixa para atender as necessidades dos alunos menores.

A Deliberação CEE/PR n.º 02/14, em seu capítulo V, trata **do espaço, das instalações e dos equipamentos** e estabelece em seu Art. 24, Parágrafo único:



PROCESSO ON-LINE N.º 1143/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1144/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1239/18

- Tratando-se de turma de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

Cabe destacar ainda, que os atos regulatórios da instituição de ensino estavam vencidos desde 31/12/18.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não possui todas as condições previstas nas normas.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Vilson Hasselmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Quitandinha, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de sete anos, de 01/01/19 a 31/12/25, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Vilson Hasselmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Quitandinha, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal do Campo Vilson Hasselmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Quitandinha, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N.º 1143/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1144/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1239/18

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF